



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 99/2025 – PMA)

LEI Nº. 4.002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera a Tabela I, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para aumentar o número de vagas dos cargos de Farmacêutico e Psicólogo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela I, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Andirá, para aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de Farmacêutico e Psicólogo.

Art. 2º. A Tabela I da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação, quanto aos cargos de Farmacêutico e Psicólogo:

TABELA I - CARGOS - Denominações, Quadros, Carga Horária e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Carga Horária Semanal	Quadro	VAGAS OCUPADAS	VAGAS
FARMACÊUTICO	40 horas	Permanente	03	04
PSICÓLOGO 40 H	40 horas	Permanente	07	08

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei o estudo de impacto financeiro e orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal